

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

Temos para parecer o projeto em tela.

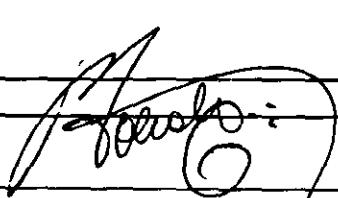
Analisando detidamente, somos de entendimento que óbice algum sob o aspecto legal e constitucional existe.

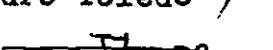
Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo


MEMBRO Jose Avelino Cares


MEMBRO Messias Skiff

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer n.º / 80

Temos para parecer o projeto em tela.

Analisando detidamente, somos de entendimento que obrigace algum sob o aspecto financeiro existe.

Este é o nosso parecer.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR José Avelino Caras

Toledo

MEMBRO Pedro Toledo

Amorim

MEMBRO Rubens Mesadri

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 33 / 80

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 80

Dispõe sobre autorização para prorrogar Convênio entre a Prefeitura Municipal e o Hospital Santo Antonio, dando outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar / Convênio, em prorrogação, com o Hospital Santo/ Antonio de Votorantim S/C Ltda., estabelecido neste Município, para o fim específico de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito das instalações daquele nosocomio, nos termos da minuta que esta acompanha, a qual fica fazendo / parte integrante desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da avença correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 14 de dezembro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

MINUTA

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Votorantim e o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/S Ltda, para o fim especial de atendimento ao Pronto Socorro Municipal no âmbito hospitalar, proporcionando atendimento de ur-

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

gência aos municípios.

O HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM S/C LTDA., estabelecido em Votorantim (SP) à Avenida Santo Antonio, nº. 150, com C.G.C. nº 50358167/0001-5, neste ato representado/ por seu Diretor, SR. _____; e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, devidamente autorizada pela Lei nº _____ de _____, representada pelo SR. LÁZARO DE / GÓES VIEIRA, Prefeito Municipal, têm entre si justo e convencionado coordenar e conjugar esforços para o funcionamento do PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, anexo àquele nosocomio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda, se compromete a prestar amplo e completo atendimento junto ao Pronto Socorro Municipal, dentro do bloco / hospitalar, em local especialmente destinado a esse fim.

SEGUNDA - Compreende-se por amplo e completo atendimento : consultas; pequenas cirurgias; suturas; drenagens; trumato-ortopedia; exames de laboratório; transfusões; anatomo-patológico; eletrocardiograma; cirurgia de urgência; / cirurgia geral para carentes; fototerapia e exames médicos/ para admissão de servidores na Prefeitura.

TERCEIRA - Compromete-se o Hospital Santo Antonio de Votorantim S/C Ltda., ao atendimento cirúrgico de urgência para acidentados, mantendo para esse fim 4 (quatro)

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR	Pedro Toledo
MEMBRO	José Avelino Cares
MEMBRO	Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei

n.º 33 / 80

Comissão de

Justiça e Redação

Parecer n.º

/ 80

leitos gratuitos para serem ocupados por municípios carentes, desde que devidamente autorizado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Votorantim.

QUARTA - Em ocorrendo necessidade que ultrapasse ao previsto na cláusula anterior, o hospital conveniente, mediante autorização devida, prontificar-se-á a prestar o atendimento e a respectiva cobrança será feita através das Tabelas do INPS que vigorar na ocasião.

QUINTA - Para a prestação dos serviços objeto deste convênio a Prefeitura Municipal de Votorantim se compromete a pagar ao Hospital Santo Antonio S/A Ltda., o equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor de referência salarial que vigorar no Município, mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês ao vencimento.

SEXTA - A Prefeitura Municipal conveniente coloca a disposição do hospital, para prestação de serviços exclusivos do Pronto Socorro Municipal, o uso de ambulância de sua propriedade, acompanhada de motorista às suas expensas e cumprindo horário em que aquela unidade ficar à disposição da municipalidade, bem como se compromete a fazer cessão de uso de uma linha telefônica pelo prazo de duração deste convênio, ficando as despesas mensais do telefone a cargo do hospital.

SÉTIMA - O atendimento do Pronto Socorro Municipal será de

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR	Pedro Toledo
MEMBRO	José Avelino Gares
MEMBRO	Messias Skiff

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

24 (vinte e quatro) horas diárias, mediante supervisão médica permanente.

OITAVA - Ocorrendo qualquer irregularidade na prestação dos serviços objeto deste convênio, o fato será comunicado ao Sr. Diretor do Hospital Santo Antônio para as providências cabíveis.

NONA - O hospital convenente deverá, em livros próprios, registrar todos os atendimentos prestados pelo Pronto/Socorro Municipal para efeitos estatísticos e de controle.

DÉCIMA - A Prefeitura Municipal de Votorantim, através de sua Coordenadoria de Educação, Saúde e Promoção Social e da respectiva Diretoria de Saúde e Promoção Social, terá livre acesso às dependências do Pronto Socorro e aos registros, a fim de constatar o bom funcionamento dos serviços prestados.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O presente convênio vigorará pelo período de 1 (um) ano, a contar de 14 de dezembro de 1980, podendo ser prorrogado por mais um ano, dependendo de autorização legislativa.

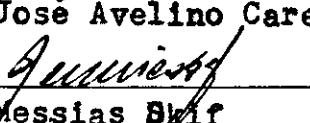
DÉCIMA-SEGUNDA - Fica assegurado às entidades convenentes, o direito de denunciar este convênio a qualquer tempo, desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço cujo prazo é de 60 (sessenta) dias a partir

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA


RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO José Avelino Cares

MEMBRO Messias Braga

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

da denúncia.

DÉCIMA-TERCEIRA - Para dirimir eventuais questões oriundas/ deste convênio, fica eleito o fôro da Comarca de Sorocaba.

DÉCIMA-QUARTA - Fica estipulada a multa correspondente ao valor de 60 (sessenta) salários de referência que vigorar na região, para quaisquer das partes que infringir as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

E por assim estarem justos e decididos assinaram este Término de Convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Votorantim, 30 de outubro de 1980.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

HOSPITAL SANTO ANTONIO DE VOTORANTIM
S/C LTDA.

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

RELATOR Pedro Toledo

MEMBRO ~~W. C. C.~~ José Avelino Cares

MEMBRO ~~J. A. C.~~ Messias Skif

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei n.º 33 / 80

Comissão de Justiça e Redação

Parecer n.º / 80

TESTEMUNHAS:

Recebido em _____

Prazo Vencido em _____

DIRETOR DE SECRETARIA

Pedro Toledo
RELATOR Pedro Toledo
João
MEMBRO José Avelino Cares
Junior
MEMBRO Messias Sif